

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO CME Nº 012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 18/12/25
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 18/12/25
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe Sobre a Aprovação do Currículo da
Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede
Municipal de Ensino de Forquilha/CE.

O Conselho Municipal de Educação de Forquilha/Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no artigo 211, da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996), na Lei Municipal de Nº 820/2022 de 13 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 28 e 37;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Resolução CNE/CEB Nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a Resolução CEE/CE Nº 522, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Complementares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC; e
- a necessidade de garantir o direito à educação aos jovens, adultos e idosos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Currículo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Forquilha/CE, conforme documento anexo.

Art. 2º O currículo deverá incorporar além dos componentes citados, princípios fundamentais da Educação de Jovens e Adultos, tais como:

- I - Valorização das experiências de vida dos educandos;
- II - Contextualização dos conteúdos;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

III - Flexibilidade pedagógica;

IV - Integração entre conhecimento escolar e realidade social;

Art. 3º O currículo aprovado orientará a organização pedagógica das unidades escolares que ofertam a modalidade EJA no município.

Art.4º O currículo do curso da EJA deve considerar as experiências de educandos e educadores, promovendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, nos termos do art. 3º, incisos X e XI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental.

§1º O sistema municipal de ensino têm autonomia para optar pela oferta da Língua Espanhola ou Língua Inglesa.

§2º A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, por meio de projetos específicos.

Art. 7º A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

§1º As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação, acompanhamento e avaliação do referido currículo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (SME), enquanto órgão do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, deve elaborar, com a participação da sociedade civil, o plano para a política de expansão territorial da oferta da EJA, de modo a ampliar as oportunidades de retorno à escolarização e reduzir as desigualdades educacionais local por meio das seguintes ações:

I – realizar o levantamento da demanda de matrículas, envolvendo órgãos governamentais, movimentos sociais e populares, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público e outros;

II – ofertar vagas, orientada pelos dados oficiais populacionais e educacionais no que se refere ao número de pessoas com faixa etária de quinze anos ou mais que não iniciaram ou concluíram o Ensino Fundamental;

III – realizar chamada pública com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, os hábitos e costumes do município.

IV – permitir a matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma; e

V – monitorar o atendimento realizado em relação à demanda, em especial, com as famílias que constituem as comunidades educativas no município.

Art. 10. Serão consideradas idades mínimas para ingresso na Educação de Jovens e Adultos:

I - no ensino fundamental, 15 anos completos.

Art. 11. A carga horária mínima para EJA, deverá levar em consideração:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, e duração mínima de dois anos;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, e duração mínima de dois anos.

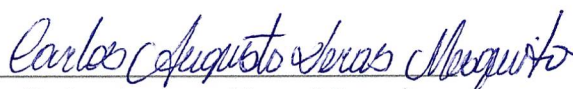
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

§1º A certificação do estudante ocorrerá quando for aprovado no conjunto dos componentes curriculares e tiver obtido a carga horária mínima para aquela etapa, que poderá ocorrer por meio de processos de aferição dos saberes adquiridos nas práticas sociais e laborais.

§2º A distribuição da carga horária entre os componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das componentes curriculares.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha, 18 de dezembro de 2025.



Carlos Augusto Veras Mesquita
Presidente do CME em exercício

Homologo a presente Resolução.

Forquilha, 18 de dezembro de 2025.

Ruth Mara Martins Alcântara
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 009010125/2025


Ruth Mara Martins Alcântara

Secretária Municipal de Educação de Forquilha/Ceará
Portaria nº 009010125/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022

ANEXO DA RESOLUÇÃO
GRADE CURRICULAR – MATRIZ – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 2025

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	Nº de aulas/semanais								Carga horária de aulas/annual							
			1º SEGMENTO		2º SEGMENTO		1º SEGMENTO		2º SEGMENTO		1º SEGMENTO		2º SEGMENTO		1º SEGMENTO		2º SEGMENTO	
			EJA I	EJA II	EJA III	EJA IV	EJA I	EJA II	EJA III	EJA IV	EJA I	EJA II	EJA III	EJA IV	EJA I	EJA II	EJA III	EJA IV
Base Comum Nacional	Linguagens e Códigos	Lingua Portuguesa	04	04	04	04	04	04	04	160	160	160	160	160	160	160	160	
		Ed. Física	01	01	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	40	40	40	
	Matemática	Arte	01	01	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	40	40	40	
		Lingua Inglesa	-	-	01	01	01	01	-	-	-	-	40	40	40	40	40	
	Ciências da Natureza	Matemática	05	05	05	05	05	05	05	200	200	200	200	200	200	200	200	
		Ciências	02	02	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	80	80	80	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	80	80	80	
	Base Nacional Comum	Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	40	40	40	
		18	18	18	19	19	19	19	19	720	720	720	760	760	760	760	760	
Parte Diversificada	Educação para a Cidadania	01	01	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	40	40	40		
		Empreendedorismo	01	01	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	40	40	40	
Parte Diversificada		02	02	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	80	80	80		
Total Geral		20	20	20	21	21	21	21	800	800	800	840	840	840	840	840		

Observações:

- * Dias Letivos
- * Carga horário anual mínima
- * Modelo Semanal

- 200 dias
- 800 horas
- 40 semanas